



RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SDS/CMDCA Nº 01/2020

RECORRENTE: FUNDAÇÃO MARIA CAROLINA

A Comissão de Seleção, vem, respeitosamente, com fulcro nas disposições do item 7.9.1 do Edital de Chamamento Público SDS/CMDCA nº 01/2020, se pronunciar e ao final decidir, com base no que adiante se segue:

Em preâmbulo cumpre anotar que diversos atos praticados sob égide do Edital de Chamamento nº 01/2020 (equivocamente anotado como 2010 na alínea “d” do recurso em questão) podem ser legitimamente aproveitados consoante princípios da economia e praticados à luz da legislação, sem vícios, inclusive a proposta apresentada pela ora requerente Fundação Maria Carolina. No que se refere à questão da portaria de nomeação da comissão de seleção e respectiva publicação, em que pese a possibilidade legal de convalidação do ato por mecanismos legais aplicáveis à espécie, notadamente porque a eventual ausência de publicação não causou prejuízo a nenhuma parte, ainda mais, concomitantemente, ressaltando a primazia do interesse público na espécie em apreço, assim como no tocante à composição com essência de paridade entre sociedade civil e poder público, pois a lei reza expressamente que a comissão de seleção, como no caso, notadamente deverá ser **constituída** pelo respectivo órgão gestor do respectivo fundo, sendo que não bastasse o espírito da lei acerca do acompanhamento dos atos do poder público pela sociedade civil nesta matéria, através de simples análise semântica depreende-se que a palavra “**constituir**” significa “**transitivo direto e pronominal: ser ou ter como a parte principal; formar(-se), compor(-se), e transitivo direto: estabelecer, organizar, formar**”, porquanto bastaria a convalidação do ato, da formação, da composição, da organização da referida comissão de seleção perante o CMDCA. Além do mais, o fundo em questão é gerido pelo poder público e sociedade civil, inclusive no que se refere às ordens de pagamentos, que por imposição legal são ordenados sempre por um representante do poder público e um representante da sociedade civil, e sob fiscalização do tribunal de contas. Por conseguinte, no tocante às notas atribuídas por cada julgador, é notório que além das notas serem concedidas nos termos do edital, afasta-se de plano quaisquer alegações que se imiscuem na avaliação de crivo inerente aos julgadores.

Contudo, afora essas razões declinadas acima, emerge-se questão superveniente inafastável neste momento, consistente na suspensão dos serviços



PREFEITURA DE COTIA

sociais idênticos em andamento no município por conta da pandemia e respectivo isolamento de pessoas advindos no COVID-19 (Novo Corona Vírus), outrossim, apresenta-se no mínimo sensato suspender o curso e tramitação dos atos relativos ao Edital de Chamamento nº 01/2020 em questão, pois denota-se inócua a celebração de parcerias que tampouco se tem previsão para a efetiva realização, consubstanciando o a contemplação de OSC para a realização de serviços que sequer se sabe quando poderão ser realizados.

Portanto, antes do prosseguimento dos atos relativos ao edital em apreço, com eventual decisão de convalidação dos atos recorridos e aproveitamento dos atos legitimamente praticados é de bom alvitre a manifestação do CMDCA acerca do prosseguimento dos efeitos do edital de chamamento 01/2020, inclusive mediante manifestação do órgão gestor do desenvolvimento social, representante da administração pública no acompanhamento formal da administração pública, que celebrará ulterior termo de parceria por seu prefeito municipal.

DA DECISÃO:

Diante do exposto, deferimos o recurso interposto pela organização da sociedade civil Fundação Maria Carolina, nos termos acima e submetemos a presente decisão à apreciação do egrégio Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente – CMDCA e da cândida Secretária de Desenvolvimento Social, sra. Mara Isaac Pires Franco, para as deliberações e providencias que acharem pertinentes mediante manifesto da Comissão de Seleção.

Cotia, 23 de março de 2020.

Comissão de Seleção